



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

PARECER DA DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Processo nº: 2332/2025

Setor Requisitante: Procuradoria Geral

Assunto: Autorização e Custeio para Participação no III Congresso Brasileiro da Advocacia Pública do Legislativo Municipal – CPAPLM 2025.

I- Relatório

Trata-se do Processo Administrativo nº 2332/2025, autuado em razão da solicitação formalizada pela Procuradoria Geral, para a Autorização e Custeio para Participação no III Congresso Brasileiro da Advocacia Pública do Legislativo Municipal – CPAPLM 2025, a ser realizado nos dias 24 a 26 de novembro de 2025, na Cidade de São Paulo/SP, realizado pelo Centro de Estudos Jurídicos do Interior (CEJI), com apoio da Associação Nacional do Procuradores Legislativos Municipais (APROLEGIS).

A Autorização e Custeio requisitados são dirigidas ao Servidor Fernando Carlos Dilen da Silva, matrícula 4073096-00, que ocupa do Cargo de Procurador, nesta Casa de Leis.

Conforme justificativa apresentada pelo setor requisitante, trata-se de capacitação diretamente relacionada às atribuições da Procuradoria, uma vez que propõe debates acerca do processo legislativo, assessoramento jurídico, licitações e contratos à luz da Lei nº 14.133/2021 e aplicação da Inteligência Artificial na Gestão Pública.

O evento em questão, como se extrai da solicitação realizada, o evento em questão se consolida como o principal encontro nacional voltado à Advocacia Pública dos Legislativos Municipais.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

Cumpré destacar que, no âmbito das rotinas de trabalho da Diretoria de Controle e Transparência, compete-lhe, primordialmente, fiscalizar os atos da Administração com o objetivo de assegurar a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Caso sejam identificadas irregularidades insanáveis nos procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira, devidamente constatadas, esta Diretoria adotará as providências cabíveis, inclusive o encaminhamento de denúncia ao Ministério Público.

Será igualmente comunicada aos órgãos de Controle Externo a ocorrência de eventuais irregularidades ou ilegalidades, nos termos do §1º do art. 74 da Constituição Federal.

Sendo assim, o presente parecer se restringe à análise de natureza estritamente técnica, com base nos documentos constantes dos autos até a presente data, não adentrando nas matérias que envolvam atos de competência vinculada ou discricionária dos setores responsáveis desta Câmara Municipal de Serra.

Este é o breve relatório.

II - Análise

Ao apreciar a requisição formalizada, destaca-se que a solicitação apresentada pela Procuradoria Geral, tem o objetivo de ofertar capacitação técnica específica ao servidor indicado para participação no evento em comento, tendo em vista a relevância das atividades correlatas à Procuradoria.

Com o regular andamento processual, foram confeccionados todos os documentos legalmente exigidos, observados os requisitos de acordo com as normativas legais, entre tais documentos destacam-se;

01. Ofício do Setor Requisitante – fls. 02 a 03



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

02. Estudo Técnico Preliminar – fls. 13 a 16
03. Mapa de Gerenciamento de Riscos – fls. 17 e 18
04. Termo de Referência – fls. 19 a 21
05. Certidões de Regularidade – fls. 26 a 32
06. Justificativa da Diretoria de Licitações e Contratos – fl. 35 e 36.

Toda a documentação elencada segue as orientações e requisitos legais para formalização, desse modo, contribuem para a transparência e regularidade do processo administrativo para o atendimento à solicitação requisitada.

Frisa que, apesar da organização conjunta do evento, entre o Centro de Estudos Jurídicos do Interior (CEJI) e a Associação Nacional do Procuradores Legislativos Municipais (APROLEGIS), a contratação para a participação se dar diretamente com o CEJI.

Em análise a documentação apresentada até o momento nos autos, verifica-se que, em razão da contratação formalizada, foi gerada Nota de Reserva nº 338, a qual indica que a contratação pretendida será atendida pela seguinte dotação:

Nota de Reserva de nº 338

Classificação Funcional: 01.031.0041.2.235 - Garantir a atuação Legislativa;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.40 – Serviço de Seleção e Treinamento.

Seguindo, observados os preceitos da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14133/21), em que se determina que “licitar” é a regra, há hipóteses de dispensa do procedimento ordinário de licitação, quando a execução deste se torna dispensada, dispensável ou inexigível.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

A justificativa apresentada pela Diretoria de Licitações e Contratos, demonstra que, *in casu*, a contratação formalizada se enquadra na hipótese de contratação direta, na modalidade inexigibilidade, com fundamento no caput do Art. 74, III, "F", da Lei nº 14.133/2021.

A fundamentação apresentada para a inexigibilidade da licitação pública está fundamentada na especificidade dos serviços oferecidos pelo curso, bem como da capacidade técnica e do reconhecimento de profissionais da área, acerca da competência dos professores e palestrantes convidados;

01. FLÁVIA CRISTINA PIOVESAN – professora doutora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo nos programas de Graduação e Pós-Graduação em Direito;
02. FÁBIO PAULO REIS DE SANTANA – Professor de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP;
03. DAYANE APARECIDA FANTI TANGERINO – Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP;
04. MARCILENE DOS SANTOS ANDRADE – Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Diadema/SP;
05. CAIO MAGALHÃES BALDINI FIGUEIRA – Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Angra dos Reis/RJ;
06. TASSIANE DE FÁTIMA MORAES - Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP;
07. PAULO AUGUSTO BACCARIN - Procurador-Chefe Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo/SP;
08. RITA DE KASSIA DE FRANÇA - Procuradora do Legislativo da Câmara Municipal de Santos/SP;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

No que tange à capacitação de servidores, insta destacar que, a oferta de cursos e treinamentos, constitui medida imprescindível para o fortalecimento da gestão administrativa, notadamente no âmbito da Procuradoria.

A participação em cursos e treinamentos especializados contribui para o aprimoramento das competências técnicas e jurídicas dos servidores da Procuradoria, resultando em maior qualidade na prestação dos serviços, agilidade e precisão nas manifestações jurídicas, além de promover maior eficiência, segurança e transparência nas atividades desempenhadas pela Câmara Municipal.

Nesse sentido, o investimento na capacitação de servidores não se configura apenas como despesa, mas como ação estratégica para assegurar à população um canal de participação mais moderno, responsivo e alinhado aos princípios constitucionais da administração pública.

Consigne que, a Certidão Negativa referente a dívida ativa com o Estado de São Paulo, acostado a fl. 27, está vencida desde o dia 09/10/2025, a certidão de regularidade do FGTS – CRF, constante na fl. 29, segue vencida desde o dia 06/10/2025, sendo necessário que o setor responsável providencie a emissão de novas certidões e atestar a sua regularidade.

Ressalta-se a necessidade de publicação da ratificação da inexigibilidade para garantir a transparência da contratação.

Pelas razões expostas, conclui-se que, até o momento, foram atendidas todas as exigências legais e das Normas Internas desta Casa de Leis, assim, opina-se pela viabilidade da contratação requisitada.

Por fim, a contratação requisitada trará benefícios significativos em termos de atualização e capacitação dos servidores, alinhando-se às diretrizes da Lei



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

Municipal 6.135/2025 e contribuindo para a eficiência e para a melhoria contínua dos atos exercidos pela Câmara Municipal da Serra.

III - Conclusão

Com base na análise dos documentos e justificativas apresentadas, recomenda-se a contratação direta, na modalidade inexigibilidade, com fundamento no caput do Art. 74, III, "F", da Lei nº 14.133/2021, para Autorização e Custeio na Participação no III Congresso Brasileiro da Advocacia Pública do Legislativo Municipal – CPAPLM 2025, a ser realizado nos dias 24 a 26 de novembro de 2025, na Cidade de São Paulo/SP, realizado pelo Centro de Estudos Jurídicos do Interior (CEJI), CNPJ nº 51.229.055/0001-09.

Ressaltamos que o papel da Diretoria de Controle e Transparência é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, o presente parecer apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Diretoria de Controle e Transparência.

Atenciosamente,

Serra, 11 de novembro de 2025.


Fernanda Silvério Machado Nascimento
Diretora de Controle e Transparência


Willian Rodrigues Messias
Gerente de Controle Interno